

DECRETO Nº 715 DE 22 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a Lei 824-2002 – Código de Posturas, no tocante ao horário de funcionamentos do comércio, inclusive eventual, durante a “Festa em Louvor ao Bom Jesus do Ano de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Córrego do Bom Jesus;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 132 da Lei Municipal 824 de 29 de abril de 2002, que autoriza o Poder Executivo, mediante solicitação das classes interessadas e desde que atenda ao interesse da população, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

CONSIDERANDO o artigo 133, inciso III, da Lei Municipal 824/2002, que estipula o horário de funcionamento do comércio e dos serviços em geral;

CONSIDERANDO a realização das festividades em louvor ao Bom Jesus entre os dias 26 de julho a 06 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a reunião realizada em 03 de julho de 2025, envolvendo o Poder Executivo e a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

DECRETA

Art. 1º Os horários de encerramento dos shows e som mecânico da “Festa em Louvor ao Bom Jesus” serão os seguintes:

DIA: 26/07/2025 – Encerramento do som às: 02:30 do dia seguinte.

DIA: 27/07/2025 – Encerramento do som às: 02:30 do dia seguinte.

DIA: 28/07/2025 – Encerramento do som às: 00:00.

DIA: 29/07/2025 – Encerramento do som às: 00:00.

DIA: 30/07/2025 – Encerramento do som às: 02:30 do dia seguinte.

DIA: 31/07/2025 – Encerramento do som às: 02:30 do dia seguinte.

DIA: 01/08/2025 – Encerramento do som às: 02:30 do dia seguinte.

DIA: 02/08/2025 – Encerramento do som às: 02:30 do dia seguinte.

DIA: 03/08/2025 – Encerramento do som às: 02:30 do dia seguinte.

DIA: 04/08/2025 – Encerramento do som às: 00:00.

DIA: 05/08/2025 – Encerramento do som às: 02:30 do dia seguinte.

DIA: 06/08/2025 – Encerramento do som às: 02:30 do dia seguinte.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares, e as atividades de comércio eventual em logradouros públicos nos dias da realização da “153ª Festa em louvor ao Bom Jesus” e definido que: **seu início está autorizado das 10h (dez horas), e seu término, encerramento das atividades do dia, em até 30 minutos após o encerramento dos shows, previstos no Art. 1º.**

Art. 4º Por infração do disposto neste Decreto, será imposta a multa de 02 (duas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município - UFIM, elevada ao dobro em caso de reincidência, conforme disposto no artigo 134 da Lei 824/2002.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-